



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 05/2021

Marituba/PA, 22 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador
ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA



Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº 016/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº 491/2021, de 19 de março de 2021, o qual encaminho a via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,


IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA
Procurador Geral de Marituba/PA



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 491 /2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A **Prefeita Municipal de Marituba**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

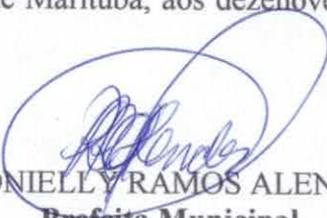
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade, em tudo observada a Lei nº. 484/2020 (Lei Orçamentária Anual-2021).

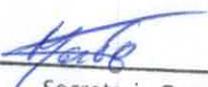
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, de Administração e afixado no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma cidade, em 19 de março de 2021.

| |
|--|
| Câmara Municipal de Marituba |
| Protocolo nº. 1963 |
| As. 15 Hs. 31 |
| 22 MAR 2021 |
|  Secretaria Geral |


LUCIANO CRISTINO RAMOS
Secretário Municipal de Administração

Rodovia BR-316, Km 12 s/n - Bairro Neópolis - Marituba - PA, 67200-000


Secretário Municipal de Administração
DEC. Nº 017/2021